

**LEI MUNICIPAL Nº 5.885/03**

**Torna obrigatório nos supermercados do Município de Carazinho, a existência de instalações sanitárias destinadas ao público.**

**Autor: Vereador Adair Bonaldi Flôres**

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os supermercados do Município obrigados a possuírem instalações sanitárias destinadas ao público masculino e feminino.

**Parágrafo Único** – As instalações sanitárias ficarão abertas ao público, durante o horário de funcionamento do supermercado, em local de fácil acesso com placas indicativas aos usuários.

**Art. 2º** - O Poder Executivo estabelecerá as exigências mínimas para a construção e funcionamento das instalações a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE JUNHO DE 2003.

**ALEXANDRE A. GOELLNER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal

EVALDO F. DIOGO  
Secretário Municipal da  
Administração

OP/121/2003/imd